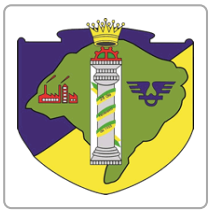
LEI Nº 2587, 26.12.1996.



ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1.815/91 E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI 2.465/95.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, ítem IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A área de GLEBA referida no item II, do art. 7º, da Lei Municipal de nº 1.815, de 14 de dezembro de 1.991, fica estabelecida em 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º, da Lei Municipal de nº 2.465, de 14 de dezembro de 1.995.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal